



REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS REGULAMENTO

Nota Justificativa

Considerando que:

A Freguesia de Landim, à semelhança do que se verifica noutras freguesias do Concelho de Vila Nova de Famalicão, tem registado, nos últimos tempos, um aumento significativo do desemprego. Esta realidade tem agravado a situação económica de diversas famílias, que enfrentam dificuldades em assegurar as despesas essenciais do dia-a-dia, sobretudo quando dependem de pensões reduzidas ou rendimentos insuficientes.

Tais constrangimentos económicos limitam o acesso a condições de vida dignas e, em particular, dificultam a aquisição de medicamentos indispensáveis à manutenção da saúde e bem-estar. Neste contexto, e prosseguindo uma política de apoio à população mais vulnerável e de combate às desigualdades sociais, a Junta de Freguesia de Landim considera essencial criar um mecanismo de comparticipação que auxilie os agregados familiares com menores recursos no pagamento de despesas com medicamentos.

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição do apoio à comparticipação de medicamentos, contribuindo para melhorar as condições de vida das famílias com baixos rendimentos e encargos de saúde significativos.

A sua elaboração tem fundamento na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que confere às Juntas de Freguesia a competência para participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos, em articulação com as entidades competentes da Administração Central, bem como para prestar apoio social através dos meios e condições definidos em regulamento próprio.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias, não tendo sido apresentadas reclamações ou sugestões.



Artigo 1.º

Objectivo

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar a população carenciada, residente e recenseada na freguesia de Landim de acordo com os requisitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os Cidadãos residentes na freguesia de Landim, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir e ser eleitor na freguesia de Landim;
- b) A compra de medicamentos terá de ser efetuada na Farmácia de Landim;
- c) O agregado familiar (2 ou mais pessoas), não pode exceder o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) subtraindo o valor da renda/encargos com habitação comprovada.
- d) No caso do agregado familiar ser constituído por uma única pessoa, o rendimento não pode exceder metade do (IAS) subtraindo o valor da renda/encargos com habitação comprovada.

2. Para efeitos deste Regulamento Considera-se:

- **Agregado familiar** - para além do requerente as pessoas que com ele vivam em economia e comum habitação.
- **Rendimento** - conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.
- **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** – valor em vigor no ano do pedido.
- **Renda/Crédito Habitação** – valor pago pela renda ou prestação do crédito habitação comprovada.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de comparticipação decorrerá anualmente, no prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação em edital ou aviso, a afixar nos locais habituais.

2. O pedido de comparticipação é feito aos Serviços da Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:



- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia Cartão do Serviço de Segurança Social;
- d) Comprovativo (os) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior
- e) Outros documentos pedidos pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo;

3. Todos os processos de candidatura poderão ser confirmados pelos Serviços de Apoio da Junta de Freguesia, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades para uma avaliação objetiva do processo.

4. O simples facto da apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

Artigo 5.º

Análise de Candidatura

Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão, quer de deferimento quer indeferimento da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Benefícios

- 1. O benefício atribuído corresponde a uma comparticipação financeira de (30%), na parte que cabe ao Utente, na aquisição de medicamentos mediante Receita Médica.
- 2. O limite máximo de comparticipação, por utente, será anualmente fixado pela Junta de Freguesia e publicitado nos locais do costume, tendo por base o montante global de financiamento inscrito anualmente em orçamento da Junta de Freguesia e o número total de candidaturas deferidas.
- 3. O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Junta de Freguesia e publicitado nos locais do costume.
- 4. A comparticipação referida no número 1 do presente artigo será liquidada pela Junta de Freguesia directamente à farmácia de Landim, contra a entrega por parte desta das fotocópias das receitas médicas e respectivos recibos, receitas essas, que deveram especificar os medicamentos prescritos.



Artigo 7.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Junta de Freguesia de Landim da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Junta de Freguesia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outra freguesia.

Artigo 9.º

Validade

1. O pedido de Comparticipação tem a validade de um ano e renovar – se –à por requerimento do interessado.
2. A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Junta de Freguesia de Landim a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de Landim.



2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação em Edital, depois da aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia.

Landim, março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Landim

(Joel Cristiano Pacheco Oliveira)